

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):**

**1.1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em supressão de vegetação e controle ambiental para suprimir a vegetação da área destinada a construção da nova sede da garagem de máquinas e equipamentos da SEINFRA, no Município de Itapoá, conforme projetos, planilha, memorial descritivo e demais anexos partes integrantes do Edital.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATSER*</b>	<b>UN</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	Contratação de empresa especializada em supressão de vegetação e controle ambiental para suprimir a vegetação da área destinada a construção da nova sede da garagem de máquinas e equipamentos da SEINFRA, correspondendo um total de 18.695,32m <sup>2</sup> , localizada na Rua 1.000, esquina com a Rua André Olkoski, Balneário Paese – Itapoá-SC.	15130	UN	1	R\$ 372.610,75

**1.2.** O valor total estimado da aquisição/contratação é de **R\$ 372.610,75 (trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e dez reais e setenta e cinco centavos)**, para o objeto.

**1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

**1.4.** O(s) serviço(s) objeto desta contratação não são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Parecer Seplan nº 20/2024.

**1.5. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**1.5.1.** O prazo de vigência contratual será de 2 (dois) meses, da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

**1.5.2.** O prazo da execução dos serviços será de 6 (seis) semanas, a contar da data de emissão da ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021):**

**2.1.** A fundamentação e informações relativas à avaliação da viabilidade técnica e econômica, a consideração da solução como um todo e os aspectos relacionados a possíveis impactos ambientais estão expostos no Estudo Técnico Preliminar nº 28/2024, Apêndice I deste Termo de Referência.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21):**

**3.1.** Os requisitos e condições a serem obedecidas na execução da obra, os parâmetros mínimos para materiais, serviços e equipamentos são aqueles expostos no Memorial Descritivo e demais documentos que compõem o e demais documentos que compõem o Projeto, parte integrante deste Termo de Referência.

**4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021):**

**4.1.** Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Estudo Técnico Preliminar. A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art. 2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021;

**4.1.1.** A presente contratação será fundamentada no Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

**4.2.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Parecer Seplan nº 20/2024.

**4.4.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, conforme estabelecido no Edital.

**4.4.1.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**4.4.2.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.4.3.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**4.4.4.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**4.5.** A execução do objeto seguirá o Cronograma Físico-financeiro, em seis etapas.

**4.6.** Os serviços serão prestados na Rua 1.000, esquina com a Rua André Olkoski, s/n, Balneário Paese – Itapoá/SC.

**5. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):**

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**5.5.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**5.5.2.** A fiscalização técnica da contratação será executada pelo engenheiro civil, Sr. **HEITOR RZEWUSKI**, portador do CPF nº 077.733.069-58, matrícula nº 11934115 e CREA/SC nº 167485-9, emitida ART de fiscalização nº 9215904-2, designado mediante autorização da autoridade máxima do órgão.

**5.5.3.** A fiscalização administrativa da contratação será executada pela Secretaria de Infraestrutura, Sra. **STÉFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR**, portadora do CPF nº 059.937.569-85 e CI. RG nº 4.798.558 SSP/SC, científica através de e-mail, designado mediante autorização da autoridade máxima do órgão.

**5.5.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**5.6.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**5.7.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**5.8.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**5.8.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**5.9.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.10.** O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s):

a) Provisoriamente, em até 15 dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

- b) Definitivamente, após 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, após observação e/ou vistoria do atendimento das especificações e requisitos da contratação;
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 14.1, "b" não ser procedida dentro do fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia previsto no subitem 14.1, "b";

**6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021):**

- 6.1.** O pagamento será realizado ao final de cada etapa, conforme determinado no Cronograma Físico-financeiro.
- 6.2.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 6.2.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 6.3.** Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.
- 6.4.** O Município de Itapoá reterá 11% sobre o valor da nota fiscal referente aos serviços para fins de quitação das obrigações junto ao INSS, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.711/98, que determina que o tomador de obras deva fazer o recolhimento junto ao INSS dos seus contratados. As guias quitadas junto ao INSS serão entregues a contratada mensalmente.
- 6.4.1.** O Município de Itapoá reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor do contrato correspondente aos serviços executados, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 071/2014 e Lei Municipal Complementar nº 007/2003.
- 6.5.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar através do Setor de Protocolo Oficial do Município através do endereço de email [protocolo@itapoa.sc.gov.br](mailto:protocolo@itapoa.sc.gov.br), ou via "**Portal do Cidadão**", endereçado à Secretaria de Infraestrutura, através do fiscal do contrato o pedido de liberação da parcela. O pagamento ocorrerá após parecer favorável, observados os requisitos que compõe a Instrução Normativa PMI Nº 01/2017.
- 6.5.2.** O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):**

- 7.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

**7.2.** Regime de execução: **empreitada por preço global**.

**8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021):**

- 8.1.** A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Sec de Infraestrutura	188	11	002	0015	0452	0009	2078	150070000000	333903999
Sec de Infraestrutura	180	11	001	0015	0451	0009	2074	150070000000	333903999

- 8.2.** Conforme previsto no § 4º do art. 14 do Decreto Municipal nº 5.853/2023 **não há previsão de utilização de recursos da união**.

Itapoá, 02 de maio de 2024.

**STÉFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR**  
**SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA**